



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 102/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 93.966.828/0001-80, com sede à Rua Sarmento Leite, nº 876, 2º Piso, sala B, Centro Histórico, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90050-170, neste ato representada pela Sra. Adriana Wilke Marques, Sócia Administradora, portadora do CPF sob o nº 654.211.080-15, residente e domiciliada em Santa Cruz do Sul, RS, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### I - Do objeto:

**I.1.** Contratação, em caráter emergencial, da empresa supra qualificada para a prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e residenciais na área urbana do Município de Taquari, de forma convencional e mecanizada ou automatizada, bem como o transporte dos mesmos até o destino final, em Aterro Sanitário contratado pelo Município, conforme Projeto Básico e Planilha de Custos, anexos ao processo e que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### II - Do prazo:

**II.1.** O presente contrato entrará em vigor em **18 de julho de 2021**, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, podendo ser renovado, em comum acordo das partes, não podendo ultrapassar o limite de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Do valor e condições de pagamento:

**III.** O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços totaliza a importância de **R\$ 128.117,90 (cento e vinte e oito mil cento e dezessete reais e noventa centavos)**, dos quais R\$ 86.861,00 (oitenta e seis mil oitocentos e sessenta e um reais) correspondem à coleta convencional e, R\$ 41.256,90 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos) à coleta automatizada.

§1º O pagamento será efetuado, mensalmente, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento;

§2º Os preços contratados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal, e qualquer outra despesa não especificada no presente instrumento.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV - Do Recurso Financeiro:**

**IV.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde - ASPS;

Proj./Atividade: 2052 – Manutenção das Atividades do Departamento;

3.3.9.0.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação;

Recurso: 01 – Livre.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V - Da retenção do INSS:**

**V.1.** Os serviços objeto da presente contratação estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI - Dos direitos e das obrigações:**

#### **VI.1. Dos Direitos**

**VI.1.1.** Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

**VI.1.2.** Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

#### **VI.2 - Das Obrigações**

##### **VI 2.1. Da CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**VI.2.2. Da CONTRATADA:** além das obrigações elencadas no ponto 12, do anexo deste Contrato, que trata “DO PROJETO BÁSICO”, cumpre a contratada:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII - Da fiscalização:**

**VII.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Marília Juliano Souza, Coordenadora de Meio Ambiente, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**VII.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**VII.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**VII.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII - Da rescisão:**

**VIII.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

**VIII.2.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX - Das penalidades e multas:**

#### **IX.1 - Da contratada:**

**IX.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**IX.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**IX.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**IX.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**IX.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**IX.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **IX.2 - Do contratante:**

**IX.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X - Das disposições gerais:**

**X.1.** O presente contrato é celebrado com base no Parecer Jurídico nº 401/2021, devidamente ratificado pela autoridade superior, forte no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

**X.2.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 16 de julho de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

Testemunhas